PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Boa Vista – RR.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará trimestralmente os dados sobre as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

§ 1º Os dados serão apresentados em formato de tabela, em ordem decrescente dos equipamentos que mais aplicaram multas, contendo:

I - o endereço do equipamento;

II - o número de multas aplicadas em cada mês e o total do trimestre;

III - os percentuais mensais e trimestrais de cada equipamento em relação ao total de multas;

IV - link para acesso aos estudos técnicos que justificaram a instalação.

§ 2º Todos os dados divulgados deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo a anonimização das informações dos usuários.

Art. 3º O Poder Executivo realizará revisão técnica anual de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização, avaliando a segurança viária e a necessidade de sua permanência.

Parágrafo único. Cada decisão de remoção ou realocação deverá ter sua justificativa técnica publicada com base em estudos de engenharia de tráfego.

Art. 4º O Poder Executivo publicará relatório trimestral sobre a aplicação dos recursos arrecadados com as multas, observando a destinação prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para definição dos critérios de execução e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior **transparência, controle social e credibilidade** na utilização dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Boa Vista – RR. A sociedade tem o direito de acompanhar, de forma clara, acessível e periódica, os dados referentes às multas aplicadas, bem como a destinação dos recursos arrecadados, garantindo que estes sejam revertidos em **ações efetivas de melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária**, em conformidade com o disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

A publicação desses dados fortalece a confiança da população nos órgãos fiscalizadores, afastando a percepção de caráter meramente arrecadatório e reforçando a finalidade maior da fiscalização eletrônica: **prevenir acidentes, preservar vidas e promover um trânsito mais seguro e humano**.

De igual modo, a previsão de revisão técnica anual dos equipamentos, com a obrigatória divulgação dos estudos que fundamentam a sua manutenção, remoção ou realocação, representa medida essencial de **gestão responsável, técnica e transparente**, garantindo que a fiscalização esteja sempre pautada pelo interesse público.

Cumpre ressaltar que a proposta respeita integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, por se tratar exclusivamente de informações consolidadas e anônimas, sem qualquer exposição de dados individuais. Experiências exitosas em outros municípios brasileiros demonstram que a adoção de práticas de transparência nesse campo resulta em **maior credibilidade da fiscalização, redução de acidentes e fortalecimento da cidadania**, aproximando o cidadão do processo de gestão pública.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação desta Lei constitui um avanço significativo para a administração pública municipal, promovendo **eficiência, transparência, participação social e segurança no trânsito de Boa Vista**., por isso solicito o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.08.21 18:40:42 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR